

**TOMADA DE PREÇO Nº 17/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ENFERMAGEM**

IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.156.945/0004-99, com sede na Rua Inácio Higino, nº 673, Ed. Mubadalla Office, sala 402, Praia da Costa, Vila Velha/ES CEP: 29.101-087, neste ato, representado pela **Sr.ª RODRIGO STÓFEL MOREIRA**, convidam empresas interessadas em enviar **DOCUMENTOS E PROPOSTA** visando participar do processo de tomada de preço para a prestação de serviço enfermagem, de acordo com a demanda da Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, por força do contrato de gestão nº 166/2021, Processo nº 13.210/2021 firmado entre a CONTRATANTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES., com as seguintes características:

FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Empresa especializada na prestação de serviço de enfermagem. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no INPC, convenções coletivas de trabalho, cotação de preços no mercado ou outro índice, sempre em comum acordo entre as partes, com o objetivo de atender a demanda gerada pela U.P.A de Riviera da Barra.

IMPORTANTE: As dúvidas com relação à participação ao processo de tomada de preço poderão ser esclarecidas nos telefones e e-mails conforme abaixo:
E-mails: coordenacao.adm@igis.org.br; contratos@igis.org.br; contratos2@igis.org.br.
Telefones: (27)3149-2002 e (27)3299-4365.

Documentos e proposta: solicitamos que sejam protocolizados até o dia 16/09/2022 no horário de 14h:00min, no Setor de Contratos do IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, situado no endereço: Rua Inácio Higino, nº 673, Ed. Mubadalla Office, sala 402, Praia da Costa, Vila Velha/ES CEP: 29.101-087.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA AQUISIÇÃO:

- () Menor preço
- () Melhor técnica
- (x) Melhor técnica e preço.
- () Outro – Descrever:



1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de enfermagem, para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, compreendendo os serviços a serem realizados por profissionais enfermeiros e técnicos de enfermagem no que se refere ao contrato de gestão nº 166/2021, Processo nº 13.210/2021 firmado entre a CONTRATANTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES.

1.1.1 A prestação de serviços de enfermagem, por profissional enfermeiro, para atendimento aos pacientes da Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra deverá ser conforme especificada abaixo:

- a) Realizar plantões de **12 (doze) horas** cada, de forma a atender até o total de **310 (trezentos e dez)** plantões mensais, realizar plantões de diaristas de **6 (seis) horas** cada, atendendo o total de **22 (vinte e dois) plantões mensais**;
 - 1. Os plantões a que se referem a alínea a, serão divididos em 240 plantões diurnos, 150 (cento e cinquenta) plantões noturnos;**
 - 2. Os plantões diurnos ocorrerão no período de 07 horas as 19 horas e os plantões noturnos ocorrerão no período de 19 horas as 07 horas;**
 - 3. Os plantões diaristas (06 horas) ocorrerão no período administrativo, de segunda a sexta, ou conforme solicitado pela CONTRATANTE;**

 - b) Prestar serviços sob forma de plantões presenciais na Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, de forma a cobrir a escala de trabalho, atendendo assim a demanda de pacientes que chegam para atendimento de urgência e emergência;
 - c) Promover o adequado preenchimento das fichas e dos prontuários conforme legislação vigente;
- 1.1.1.** A Contratada, assumirá o número de plantões informados no item 1.1.1 desse objeto, de forma fracionada, de acordo com os setores que serão disponibilizados mensalmente pela contratante, da seguinte forma:
- a) **A partir do início da vigência do contrato, a contratada assumirá o número total de 180 (cento e oitenta) plantões, que são referentes aos setores de classificação de risco adulto e classificação de risco pediátrico.**
 - b) **30 (trinta) dias a partir do início da vigência do contrato, a contratada assumirá o número total de 60 (sessenta) plantões, que são referentes aos setores de emergência e semi intensiva adulto.**
 - c) **60 (sessenta) dias a partir do início da vigência do contrato a contratada assumirá o número total de 70 (setenta) plantões, que são referentes aos setores observação adulta, observação pediátrica, medicação adulta e medicação pediátrica e síndrome gripal;**

d) 90 dias a partir do início da vigência do contrato a contratada assumirá o número total de 22 (vinte e dois) plantões diaristas (06 horas), que são referentes aos setores de SCIH e Educação Continuada;

1.1.2 A prestação de serviços de enfermagem, por profissional técnico de enfermagem, para atendimento aos pacientes da Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra deverá ser conforme especificada abaixo:

a) Realizar plantões de 12 (doze) horas cada, de forma a atender até o total de 870 (oitocentos e setenta) plantões mensais;

1. Os plantões a que se referem a alínea a, serão divididos em 480 (quatrocentos e oitenta) plantões diurnos e 390 (trezentos e noventa) plantões noturnos;

2. Os plantões diurnos ocorrerão no período de 07 horas as 19 horas e os plantões noturnos ocorrerão no período de 19 horas as 07 horas;

b). Prestar serviços sob forma de plantões presenciais na Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, de forma a cobrir a escala de trabalho, atendendo assim a demanda de pacientes que chegam para atendimento de urgência e emergência;

c) Promover o adequado preenchimento das fichas e dos prontuários conforme legislação vigente;

1.1.2.1 – A Contratada, assumirá o número de plantões informados no item 1.1.2 desse objeto, de forma fracionada, de acordo com os setores que serão disponibilizados mensalmente pela contratante, da seguinte forma:

a) 30 (trinta) dias a partir do início da vigência do contrato, a contratada assumirá o número total de 120 (cento e vinte) plantões, que são referentes aos setores de emergência, semi intensiva adulto e totem.

b) 60 (sessenta) dias a partir do início da vigência do contrato a contratada assumirá o número total de 360 (trezentos e sessenta) plantões, que são referentes aos setores de medicação adulta e observação adulta;

c) 90 (noventa) dias a partir do início da vigência do contrato a contratada assumirá o número total de 180 (cento e oitenta) plantões, que são referentes aos setores de medicação pediátrica e observação pediátrica;

d) 120 (cento e vinte) dias a partir do início da vigência do contrato a contratada assumirá o número total de 210 (duzentos e dez) plantões, que são referentes aos setores de síndrome gripal, pequena cirurgia e CME;

1.2 Os quantitativos de plantões e os fracionamentos informados nos itens 1.1.1, 1.1.1.1, 1.1.2 e 1.1.2.1 poderão ser alterados pela CONTRATADA, conforme

demanda, podendo ser acrescidos ou suprimidos.

1.3 Para participar do referido processo os fornecedores deverão encaminhar dois envelopes distintos e lacrados sendo:

Envelope 01 - Documentos Habilitatórios + ANEXO I + ANEXO II + ANEXO III + ANEXO V + ANEXO VI – nº da tomada de preço, Razão Social do Fornecedor e CNPJ.

Envelope 02 - Proposta Comercial - nº da tomada de preço, Razão Social do Fornecedor e CNPJ.

2 DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

2.1 O Fornecedor deverá comprovar que pode contratar com O IGIS mediante a apresentação dos seguintes documentos atualizados:

- ANEXO I, II, III e V e VI assinados, datados e com o número do CNPJ da empresa;
- Contrato Social e/ou suas alterações consolidadas;
- Cartão CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Estadual;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão Municipal;
- Certidão referente a Créditos Tributários e Dívida ativa União.

3 DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1 A proposta comercial deverá ser apresentada legível, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, **datada e devidamente assinada**, pelo representante legal da empresa participante, impressa em papel timbrado e contendo as seguintes informações e/ ou elementos:

- a) Nome e endereço completo da empresa;
- b) Preço por plantão de 12 (doze) horas de prestação de serviços de profissional enfermeiro.
- c) Preço por plantão de 12 (doze) horas de prestação de serviços de profissional técnico de enfermagem.
- d) Preço por plantão de 06 (seis) horas de prestação de serviços de profissional de enfermagem.
- e) Preço por plantão de 06 (seis) horas de prestação de serviços de profissional de Técnico de Enfermagem.



3.2 A empresa deverá entregar toda a documentação juntamente com a proposta, conforme solicitado no item 2.1. Caso contrário, será desclassificada e não participará do processo.

3.3 As visitas técnicas deverão ser pré-agendadas e confirmadas com nome completo e telefone nos e-mails coordenacao.adm@igis.org.br, contratos@igis.org.br, contratos2@igis.org.br ou telefone (27) 3149-2005/ (27) 3299-4365. Devendo no ato da visita ser apresentado o documento de comprovação de visita técnica (Anexo V)

3.3.1 – A empresa participante do processo, pode se abster de efetuar a visita técnica, desde que apresente a declaração de pleno conhecimento das estruturas físicas da Unidade (Anexo VI)

4 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 Fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;

4.2 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados;

4.3 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, organizar a agenda de trabalho dos profissionais que executarão os serviços objetos deste contrato, ajustando-se às condições que seguem:

4.4 Observar com rigor os horários fixados para a realização de todas as atividades de enfermagem nos diversos setores da CONTRATANTE, tais como: atendimentos de enfermagem de pronto atendimento de livre demanda; execução de procedimentos de enfermagem; desenvolvimento da assistência ao paciente nos setores de medicação, emergência, repouso, isolamento, pequenas cirurgias, CME, dentre outros; visitas; pareceres; plantões; dentre outras, conforme as normas e rotinas de cada serviço, dando ciência quando de eventuais e inadiáveis impedimentos ou ausências;

4.5 Os horários dos plantões serão divididos em períodos de 12 (doze) horas atendendo os seguintes horários:

- De 07 (sete) às 19 (dezenove) horas;
- De 19 (dezenove) às 07 (sete) horas.
- Atraso no plantão de até 20 (vinte) minutos acarretará em multa de dez por cento no valor do plantão;
- Atrasos a partir de 20 (vinte) minutos até uma hora acarretará em multa de trinta por cento no valor do plantão;

- A falta do plantonista sem a devida substituição pela CONTRATADA acarretará em multa de cinco por cento do valor do total a ser pago no mês subsequente para cada período de 12 (doze) horas;
- 4.6** Realizar os serviços com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética e resoluções do COFEN;
- 4.7** Responsabilizar-se civil e criminalmente por meio de seus sócios pelos atos profissionais que forem praticados na CONTRATANTE;
- 4.8** Zelar pelas instalações e pelos equipamentos da CONTRATANTE, existentes nas dependências da CONTRATANTE, informando imediatamente a ocorrência de problemas operacionais;
- 4.9** Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pela CONTRATANTE, sem exclusão ou redução das suas obrigações;
- 4.10** Responsabilizar-se por todos os riscos e despesas decorrentes da contratação de funcionários utilizados na execução do presente contrato, bem como se responsabilizar quanto ao comportamento e eficiência deles, podendo a CONTRATANTE exigir a substituição imediata de todo e qualquer empregado / profissional que considere inconveniente; Após comunicado formalmente à CONTRATADA, através de ofício, a exigência da substituição imediata do empregado/ profissional, se não cumprido num prazo de até 05 (cinco) dias úteis acarretará em multa de dez por cento do valor do faturamento total da nota fiscal emitida contra a CONTRATANTE no mês subsequente ao vencimento do prazo.
- 4.11** Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE, todas as falhas constatadas nos serviços objeto deste contrato, assumindo integralmente todos os custos decorrentes deles, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE;
- 4.12** Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do(s) profissional (is) escolhido(s) para executar os serviços objeto deste contrato;
- 4.13** Assumir inteiramente a condição de empregadoras dos funcionários que contratar para atender o objeto deste contrato, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista;
Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;
- 4.14** Fornecer, 45 (quarenta e cinco) dias após o ato da assinatura do contrato, e manter atualizados os seguintes documentos:
- Contrato Social e suas alterações;
 - Comprovação de vínculo societário, contratual ou empregatício de todos os profissionais que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Pronto Atendimento com a finalidade de cumprir com o objeto desse contrato.
 - Cópias da Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Carteira de Identidade Profissional do Conselho Regional de Enfermagem dos profissionais que vierem a desenvolver atividade no

âmbito do Pronto Atendimento com a finalidade de cumprir com o objeto desse contrato;

- Cópia do *Curriculum Vitae* dos profissionais que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Pronto Atendimento com a finalidade de cumprir com o objeto desse CONTRATO, podendo a CONTRATANTE avaliar previamente a qualificação dos profissionais e, a seu critério, recusar ou ressaltar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação para a atividade
- Fornecer à CONTRATANTE, antes do início das atividades de qualquer profissional que executará os serviços objeto do presente:

- 4.15** Comprovar mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, a quitação do INSS e FGTS de seus funcionários, do mês anterior se houver;
- 4.16** Obrigar-se-á a informar a CONTRATANTE, sempre que ocorrer alterações na relação de profissionais que atuarão nas dependências da CONTRATANTE;
- 4.17** Atender aos quesitos de qualidade do serviço, a serem definidos pela Direção da CONTRATANTE;
- 4.18** Acompanhar e garantir que as normas técnicas da CONTRATANTE sejam cumpridas pelos profissionais;
- 4.19** A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto deste contrato, através de profissionais legalmente aptos, capacitados e habilitados;
- 4.20** Promover, facilitar e acompanhar o andamento das atividades do setor;
- 4.21** Ser referência na resolução de problemas técnicos e avaliar continuamente a qualidade da assistência ao paciente, como um todo;
- 4.22** Trabalhar em conjunto com a Direção Clínica e coordenação de enfermagem da CONTRATANTE para melhor forma de gestão do seu setor;
- 4.23** Prestar os serviços descritos neste instrumento, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e em obediência a todas as regras técnicas e padrões exigidos para o serviço executado, os quais a CONTRATADA neste ato declara ter pleno conhecimento;
- 4.24** Observar as ordens emanadas pelo Conselho Federal de Enfermagem e pelo Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, através do Código de Ética e resoluções de enfermagem, bem como as determinações da direção da CONTRATANTE;
- 4.25** A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciário incidentes sobre o valor da prestação de serviços, permitindo a CONTRATANTE efetuar as retenções e recolhimentos previstos em lei;
- aa)** Cumprir com todas as obrigações sociais e trabalhistas relacionadas aos seus empregados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por encargos desta natureza;
- bb)** Em caso de acidentes de trabalho a CONTRATADA é obrigada a realizar a CIAT (Comunicação Interna de Acidente de Trabalho) para controle interno e da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) para a Previdência Social no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas). Cópias destes dois documentos devem ser

encaminhadas ao SESMT da CONTRATANTE, imediatamente após registro da CAT, para que o processo seja controlado.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1** Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA no que se referir aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que não somente digam respeito às atividades da CONTRATADA;
- 5.2** Disponibilizar as instalações físicas para a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 5.3** Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela CONTRATANTE;
- 5.4** Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional que desenvolva atividades no âmbito do IGIS;
- 5.5** Fornecer os materiais de consumo, EPI's, materiais hospitalares e os medicamentos necessários à realização dos procedimentos objeto deste contrato;
- 5.6** A CONTRATANTE, não irá fornecer uniforme de trabalho a CONTRATADA, ficando sob responsabilidade desta o fornecimento.
- 5.7** Cumprir as exigências do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores;
- 5.8** Responsabilizar-se pela documentação e pelo correto arquivamento das informações relativas aos atendimentos;
- 5.9** Responsabilizar-se em concorrência com a CONTRATADA pela fiscalização do presente CONTRATO;
- 5.10** É responsabilidade da CONTRATANTE garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores empregados da contratada, se houver, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado neste contrato.

6. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 6.1.** Os empregados da empresa CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a empresa CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.
- 6.2.** Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da empresa CONTRATADA.
- 6.3.** É assegurada à CONTRATANTE, a faculdade de exigir da empresa

CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato Conforme anexo VII, aplicável somente as empresas que disponibilizarão colaboradores contratados via CLT.

7 DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- Em moeda corrente, através de depósito bancário, sendo a nota fiscal emitida após o 1º dia útil ao mês subsequente e o depósito realizado na conta do fornecedor até o 10º (décimo) dia útil do mês;
- Após a CONTRATADA informar MENSALMENTE na Nota Fiscal:
 - a) O BANCO e a AGÊNCIA para ser realizado o depósito;
 - b) Todos os dados corretos e legíveis;
 - c) Número do Contrato e período de contrato;
 - d) Período que foi fornecido o serviço;
 - e) Discriminar o serviço fornecido e sua quantidade contratada ou solicitada naquele período;
 - f) Anexar na NF **ESCALAS DOS PROFISSIONAIS** (descrevendo as escalas de plantão e nome dos profissionais). As escalas deverão ser datadas e assinadas pelo responsável;
 - g) Na emissão da NOTA FISCAL, em virtude do recebimento do ofício - OF/GAB/SEMSA/ N. 1029/2019, da Secretaria Municipal de saúde de Vila Velha, referente a Instrução Normativa nº 042 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, em seu Art.11º, inciso IV é obrigatória a inclusão do texto a seguir:
“Contrato de gestão nº 166/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha e o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde”.
 - h) A Nota Fiscal deverá ser assinada pelo Ordenador de Despesa (Gerência) e Gestor/Responsável pelo contrato.
- O pagamento somente será efetuado mediante o cumprimento das responsabilidades descritas no contrato de serviços;
- No ato do pagamento das notas fiscais emitidas, todas as certidões abaixo listadas, serão fornecidas e deverão estar dentro da validade, caso as certidões negativas, estejam vencidas, a CONTRATANTE poderá ensejar a rescisão motivada do contrato:
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
 - ✓ Certidão Estadual
 - ✓ Certidão Municipal
 - ✓ Certidão de Regularidade do FGTS

8 FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1 A vigência do contrato a ser firmado com a empresa vencedora será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no INPC, convenções coletivas de trabalho, cotação de preços no mercado ou outro índice, sempre em comum acordo entre as partes, com o objetivo de atender a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

8.2 As partes estão bem cientes de que o contrato a ser firmado com a empresa vencedora é vinculado e dependente do contrato de gestão firmado entre o IGIS e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES e que os efeitos deste contrato estão vinculados à manutenção daquele. Em caso de término ou rescisão do contrato de gestão do IGIS com o Município de Vila Velha para gerenciar a Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, o presente contrato também estará encerrado.

8.3 Não será permitido que a empresa vencedora realize a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

9 DA ENTREGA DA PROPOSTA

9.1 Após análise da referida tomada de preço e tendo essa empresa interesse em nos apresentar documentos e proposta, solicitamos que a mesma seja protocolizada até o dia **16/09/2022** no horário de **14h:00min**, no setor de contratos do IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, situado no endereço: Rua Inácio Higino, nº 673, Ed. Mubadalla Office, sala 402, Praia da Costa, Vila Velha/ES CEP: 29.101-087.

9.2 A empresa deverá entregar 02 (dois) envelopes lacrados e rubricados no endereço acima mencionado, sendo impreterível o cumprimento do prazo e horário. Não sendo entregue no horário, de forma alguma os envelopes serão recebidos.

9.2.1 O Setor de Contratos primeiramente irá abrir, em dia e horário mencionado no item 9.1, o envelope contendo a documentação. Caso atenda na íntegra ao solicitado no processo, conforme item 2.1, o envelope com a proposta, será aberto posteriormente, sendo a proposta analisada. Caso contrário, se a documentação estiver incompleta, o envelope contendo a proposta não será aberto, desclassificando assim a empresa.

9.3 Caso essa empresa não tenha interesse em participar deste processo de tomada de preço, solicitamos que nos seja informado o desinteresse através dos e-mails: contratos2@igis.org.br e contratos@igis.org.br.

Vila Velha/ES, 31 de agosto de 2022.

IGIS - Instituto da Gestão
e Inovação da Saúde
Rodrigo Stófel Moreira
Gerente Administrativo

**IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO
E INOVAÇÃO DA SAÚDE**

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Tomada de preço nº:

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, certifica que todas as documentações solicitadas no item 2 e enviadas ao IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, são documentos públicos retirados da internet, e/ou cópias dos documentos originais fiéis aos documentos de posse da empresa.

_____ de _____ de 2022.

(Assinatura)

ANEXO II

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO
QUADRO DA EMPRESA Decreto 4.358, de 05.09.2002.**

Tomada de preço nº:

A empresa, inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ de _____ de 2022.

(Assinatura)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A empresa, inscrita no
CNPJ n.º, por intermédio de seu representante
legal o(a) sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade n.º, declara estar ciente e concordar com as condições
contidas na tomada de preço n.º e seus anexos, bem como que cumpre
plenamente com os requisitos de habilitação definidos no processo.

_____ de _____ de 2022.

(Assinatura)

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CT xx/2022 IGIS
VIGÊNCIA DE: XX/XX/2022
ATÉ: XX/XX/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ENFERMAGEM QUE
ENTRE SI FAZEM IGIS - INSTITUTO DA
GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

CONTRATANTE: IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 07.156.945/0004-99, com sede na Estrada Ayrton Senna da Silva, nº 0, Riviera da Barra – Vila Velha/ES, CEP: 29124-060, representado pelo **Sr. CELCIO LUIZ CORREA DE MORAES**, brasileiro, portador do RG nº 417263 SSP ES e do CPF nº 336.061.376-72.

CONTRATADA: XXX

Ajustam o presente contrato, de acordo com as cláusulas seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de enfermagem, para atender as necessidades do Pronto Atendimento da Glória, compreendendo os serviços a serem realizados por profissionais enfermeiros e técnicos de enfermagem no que se refere ao contrato gestão nº 166/2021, Processo nº 13.210/2021 firmado entre a **CONTRATANTE** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES.**

1.1.1 A prestação de serviços de enfermagem, por profissional enfermeiro, para atendimento aos pacientes da Unidade de Pronto Atendimento Zilda Arns deverá ser conforme especificada abaixo:

- a) Realizar plantões de 12 (doze) horas cada, de forma a atender até o total de **310** (trezentos e dez) plantões mensais e realizar plantões diaristas de 06 (seis) horas cada, de forma a atender até o total de **22 (vinte e dois)** plantões mensais;

- 1- Os plantões a que se referem a alínea a, serão divididos em 160 (cento e sessenta) plantões diurnos, 150 (cento e cinquenta) plantões noturnos;
- 2- Os plantões diurnos ocorrerão no período de 07 horas as 19 horas e os plantões noturnos ocorrerão no período de 19 horas as 07 horas;
- 3- Os plantões diaristas (06 horas) ocorrerão no período administrativo, de segunda a sexta, ou conforme solicitado pela CONTRATANTE;

b). Prestar serviços sob forma de plantões presenciais na Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, de forma a cobrir a escala de trabalho, atendendo assim a demanda de pacientes que chegam para atendimento de urgência e emergência;

c) Promover o adequado preenchimento das fichas e dos prontuários conforme legislação vigente;

1.1.1.1 – A Contratada, assumirá o número de plantões informados no item 1.1.1 desse objeto, de forma fracionada, de acordo com os setores que serão disponibilizados mensalmente pela contratante, da seguinte forma:

- a) A partir do início da vigência do contrato, a contratada assumirá o número total de 180 (cento e oitenta) plantões, que são referentes aos setores de classificação de risco adulto e classificação de risco pediátrico.
- b) 30 (trinta) dias a partir do início da vigência do contrato, a contratada assumirá o número total de 70 (setenta) plantões, que são referentes aos setores de emergência e semi intensiva adulto.
- c) 60 (sessenta) dias a partir do início da vigência do contrato a contratada assumirá o número total de 60 (sessenta) plantões, que são referentes aos setores observação adulta, observação pediátrica, medicação adulta e medicação pediátrica;
- d) 90 (noventa) dias a partir do início da vigência do contrato a contratada assumirá o número total de 22 (vinte e dois) diaristas (06 horas), que são referentes aos setores de SCIH e Educação Continuada.

1.1.2 A prestação de serviços de enfermagem, por profissional técnico de enfermagem, para atendimento aos pacientes da Unidade do Pronto Atendimento de Riviera da Barra:

a) Realizar plantões de 12 (doze) horas cada, de forma a atender até o total de 870 (oitocentos e setenta reais) plantões mensais;

- 1- Os plantões a que se referem a alínea a, serão divididos em 480 (quatrocentos e oitenta reais) plantões diurnos e 390 (trezentos e noventa) plantões noturnos;

2- Os plantões diurnos ocorrerão no período de 07 horas as 19 horas e os plantões noturnos ocorrerão no período de 19 horas as 07 horas;

- b). Prestar serviços sob forma de plantões presenciais na Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, de forma a cobrir a escala de trabalho, atendendo assim a demanda de pacientes que chegam para atendimento de urgência e emergência;
- c) Promover o adequado preenchimento das fichas e dos prontuários conforme legislação vigente;

1.1.2.1 – A Contratada, assumirá o número de plantões informados no item 1.1.2 desse objeto, de forma fracionada, de acordo com os setores que serão disponibilizados mensalmente pela contratante, da seguinte forma:

- A) 30 (trinta) dias a partir do início da vigência do contrato, a contratada assumirá o número total de 120(cento e vinte) plantões, que são referentes aos setores de emergência, semi intensiva adulto e totem.**
- b) 60 (sessenta) dias a partir do início da vigência do contrato a contratada assumirá o número total de 360 (trezentos e sessenta) plantões, que são referentes aos setores de medicação adulta e observação adulta;**
- c) 90 dias a partir do início da vigência do contrato a contratada assumirá o número total de 180 (cento e oitenta) plantões, que são referentes aos setores de medicação pediátrica e observação pediátrica;**
- d) 120 (cento e vinte) dias a partir do início da vigência do contrato a contratada assumirá o número total de 210 (duzentos e dez) plantões, que são referentes aos setores de síndrome gripal, pequena cirurgia e CME;**

1.2 Os quantitativos de plantões e os fracionamentos informados nos itens 1.1.1, 1.1.1.1, 1.1.2 e 1.1.2.1 poderão ser alterados pela CONTRATADA, conforme demanda, podendo ser acrescidos ou suprimidos.

1.3 A CONTRATADA declara para todos os fins de direito estar habilitada, consoante à legislação regulamentar, para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

1.4 As partes estão bem cientes de que o presente contrato é vinculado e dependente do contrato de gestão firmado entre o CONTRATANTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES e que os efeitos deste contrato estão vinculados à manutenção daquele. Em caso de término do contrato de gestão do CONTRATANTE com o Município de Vila Velha para gerenciar o Pronto Atendimento da Glória, o presente contrato também estará encerrado.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MOVIMENTOS DA ESPECIALIDADE:

2.1 A CONTRATADA neste ato fica impedida de participar de movimentos da especialidade, seja a nível Estadual ou Federal.

2.2 Caso esteja acontecendo qualquer movimento da Especialidade não poderão de

nenhuma forma ser prejudicados, principalmente em relação aos atendimentos de

Urgência e/ou Eletivos (atendimento ambulatorial).

2.3 Na hipótese da CONTRATADA participar de qualquer movimento de sua especialidade ou afim, que venha a prejudicar/interferir nos atendimentos prestados a pacientes, a CONTRATADA arcará com multa equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) bem como responderá por qualquer prejuízo que a CONTRATANTE vier responder judicial ou administrativamente.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Pelos serviços descritos na cláusula primeira do objeto, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ XXXXXX** para cada plantão de 12 (doze) horas e/ou 6 (seis) horas, sendo contratados **XX** plantões.

3.2 Fica ajustado entre as partes que em casos de aumento na demanda de atendimentos no Pronto Atendimento, a CONTRATANTE poderá, dependendo da disponibilidade da CONTRATADA, solicitar para que seja realizado plantões extras. O valor do plantão extra será o mesmo valor ajustado no item 3.1. De igual maneira, o número de plantões poderá ser reduzido.

3.3 O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) Em moeda corrente, através de depósito bancário, sendo a nota fiscal emitida após o 1º dia útil ao mês subsequente, e o depósito realizado na conta do fornecedor até o 10º (décimo) dia útil do mês;
- b) Após a CONTRATADA informar **MENSALMENTE** na Nota Fiscal:
- c) O BANCO e a AGÊNCIA para ser realizado o depósito;
- d) Todos os dados corretos e legíveis;
- e) Número do Contrato e período de contrato;
- f) Período que foi fornecido o serviço;
- g) Discriminar o serviço fornecido e sua quantidade contratada ou solicitada naquele período;
- h) Anexar na NF **ESCALAS** (descrevendo as escalas de plantão e nome dos profissionais). O relatório deverá ser datado e assinado pelo responsável;
- i) Na emissão da NOTA FISCAL, em virtude do recebimento do ofício - OF/GAB/SEMSA/ N. 1029/2019, da Secretaria Municipal de saúde de Vila Velha, referente a Instrução Normativa nº 042 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, em seu Art.11º, inciso IV é obrigatória a inclusão do texto a seguir:
“Contrato de gestão nº 166/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha e o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde”.
- j) A Nota Fiscal deverá ser assinada pelo Ordenador de Despesa (Gerência) e Gestor/Responsável pelo contrato.

- k) O pagamento somente será efetuado mediante o cumprimento das responsabilidades descritas no contrato fornecimento de serviços;
- l) No ato do pagamento das notas fiscais emitidas, todas as certidões abaixo listadas, serão fornecidas e deverão estar dentro da validade, caso as certidões negativas estejam vencidas, a CONTRATANTE poderá ensejar a rescisão motivada do contrato:
- 1- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a
 - 2- Dívida Ativa da União;
 - 3- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 4- Certidão Estadual;
 - 5- Certidão Municipal;
 - 6- Certidão de Regularidade do FGTS.

3.4 Obedecidas às condições deste contrato, os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, sendo vedado às partes emitir fatura para desconto, bem como ceder ou utilizar o presente contrato em garantia para transações bancárias e/ou financeiras de qualquer espécie, sem prévia autorização por escrito da outra parte CONTRATANTE.

3.5 É expressamente vedada, a qualquer das partes, a cobrança ou o desconto de duplicata na rede bancária ou com terceiros.

3.6 Apesar da vinculação do presente contrato à existência de contrato entre o CONTRATANTE e o órgão público já mencionado, todos os pagamentos por serviços fornecidos pela CONTRATADA em razão deste contrato deverão ser pagos na forma do item 3.1 desta cláusula.

3.7 Estando o objeto do presente contrato, diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão e Operacionalização da U.P.A DE RIVIERA DA BARRA, firmado entre o CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE VILA VELHA, obriga-se o CONTRATANTE a efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, conforme previsão contida neste contrato. Para tanto, observada a necessidade prévia da emissão de Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos, referente ao objeto deste contrato, a outro CONTRATANTE ou tomador eventual de serviços, incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa exclusiva do CONTRATANTE no âmbito da U.P.A DE RIVIERA DA BARRA, neste Estado do Espírito Santo.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no INPC, convenções coletivas de trabalho, cotação de preços no mercado ou outro índice, sempre em comum acordo entre as partes, com o objetivo

de atender a demanda gerada pela U.P.A de Riviera da Barra.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

5.1 O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, por qualquer uma das partes, ou sem concessão de aviso prévio na ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) Justo Motivo, decorrente de condutas que levem a quebra de confiança;
- b) Falência, recuperação judicial e insolvência de qualquer uma das partes;
- c) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato;
- d) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da CONTRATADA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados.

5.2 O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante celebração de "Distrato" ou unilateralmente, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sendo que nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa à parte que solicitar a rescisão.

5.3 A rescisão do presente contrato não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

5.4 A rescisão não extinguirá, afetará ou prejudicará os direitos adquiridos de qualquer das partes que devam substituir a rescisão. Da mesma maneira não extinguirá, afetará ou prejudicará obrigações ou responsabilidades assumidas anteriormente, especialmente em relação aos valores devidos a data de rescisão.

5.5 Havendo rescisão do contrato e havendo cumprimento de aviso prévio, a CONTRATADA deverá deixar de efetuar a prestação de serviços no último dia de vigência do aviso prévio, sob pena de multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1 O Contrato ora ajustado tem direito e obrigações, distintas, para as partes CONTRATADA e CONTRATANTE.

6.1.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;
- b) Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, organizar a agenda de trabalho dos profissionais que executarão os serviços objetos deste contrato, ajustando-se às condições que seguem:

- d) Observar com rigor os horários fixados para a realização de todas as atividades de enfermagem nos diversos setores da CONTRATANTE, tais como: atendimentos de enfermagem de pronto atendimento de livre demanda; execução de procedimentos de enfermagem; desenvolvimento da assistência ao paciente nos setores de medicação, emergência, repouso, isolamento, pequenas cirurgias, CME, dentre outros; visitas; pareceres; plantões; dentre outras, conforme as normas e rotinas de cada serviço, dando ciência quando de eventuais e inadiáveis impedimentos ou ausências;
- e) Os horários dos plantões serão divididos em períodos de 12 (doze) horas atendendo os seguintes horários:
- De 19 (dezenove) às 07 (sete) horas.
 - De 07 (sete) às 19 (dezenove) horas;
 - Atraso no plantão de até 20 (vinte) minutos acarretará em multa de dez por cento no valor do plantão;
 - Atrasos a partir de 20 (vinte) minutos até uma hora acarretará em multa de trinta por cento no valor do plantão;
 - A falta do plantonista sem a devida substituição pela CONTRATADA acarretará em multa de cinco por cento do valor do total a ser pago no mês subsequente para cada período de 12 (doze) horas;
- f) Realizar os serviços com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética e resoluções do COFEN;
- g) Responsabilizar-se civil e criminalmente por meio de seus sócios pelos atos profissionais que forem praticados na CONTRATANTE;
- h) Zelar pelas instalações e pelos equipamentos da CONTRATANTE, existentes nas dependências da CONTRATANTE, informando imediatamente a ocorrência de problemas operacionais;
- i) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pela CONTRATANTE, sem exclusão ou redução das suas obrigações;
- j) Responsabilizar-se por todos os riscos e despesas decorrentes da contratação de funcionários utilizados na execução do presente contrato, bem como se responsabilizar quanto ao comportamento e eficiência deles, podendo a CONTRATANTE exigir a substituição imediata de todo e qualquer empregado / profissional que considere inconveniente:
- Após comunicado formalmente à CONTRATADA, através de ofício, a exigência da substituição imediata do empregado / profissional, se não cumprido num prazo de até 05 (cinco) dias úteis acarretará em multa de dez por cento do valor do faturamento total da nota fiscal emitida contra a CONTRATANTE no mês subsequente ao vencimento do prazo.
- k) Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE, todas as falhas constatadas nos serviços objeto deste contrato, assumindo

integralmente todos os custos decorrentes deles, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE;

l) Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do(s) profissional (is) escolhido(s) para executar os serviços objeto deste contrato;

m) Assumir inteiramente a condição de empregadora dos funcionários que contratar para atender o objeto deste contrato, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista;

n) Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;

o) Fornecer, 45 (quarenta e cinco) dias após o ato da assinatura do contrato, e manter atualizados os seguintes documentos:

- Contrato Social e suas alterações;
- Comprovação de vínculo societário, contratual ou empregatício de todos os profissionais que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Pronto Atendimento com a finalidade de cumprir com o objeto desse contrato.
- Cópias da Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Carteira de Identidade Profissional do Conselho Regional de Enfermagem dos profissionais que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Pronto Atendimento com a finalidade de cumprir com o objeto desse contrato;

p) Quando solicitada, contribuir com os profissionais de outras áreas ou serviços que tenham relação com a especialidade mencionada no objeto deste contrato;

q) Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

r) Fornecer uniforme de trabalho aos profissionais, exigindo seu uso a cada plantão trabalhado;

s) Exigir que seus profissionais cumpram as normas institucionais, incluindo o uso do crachá de identificação;

t) Comprovar mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, a quitação do INSS e FGTS de seus funcionários, do mês anterior se houver;

u) Obrigar-se-á a informar a CONTRATANTE, sempre que ocorrer alterações na relação de profissionais que atuarão nas dependências da CONTRATANTE;

v) Atender aos quesitos de qualidade do serviço, a serem definidos pela Direção da CONTRATANTE;

w) Acompanhar e garantir que as normas técnicas da CONTRATANTE sejam cumpridas pelos profissionais;

x) A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto deste contrato, através de profissionais legalmente aptos, capacitados e habilitados;

y) Promover, facilitar e acompanhar o andamento das atividades do setor;

z) Ser referência na resolução de problemas técnicos e avaliar continuamente a qualidade da assistência ao paciente, como um todo;

aa) Trabalhar em conjunto com a Direção Clínica e coordenação de enfermagem da CONTRATANTE para melhor forma de gestão do seu setor;

- bb)** Prestar os serviços descritos neste instrumento, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e em obediência a todas as regras técnicas e padrões exigidos para o serviço executado, os quais a CONTRATADA neste ato declara ter pleno conhecimento;
- cc)** Observar as ordens emanadas pelo Conselho Federal de Enfermagem e pelo Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, através do Código de Ética e resoluções de enfermagem, bem como as determinações da direção da CONTRATANTE;
- dd)** A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciário incidentes sobre o valor da prestação de serviços, permitindo a CONTRATANTE efetuar as retenções e recolhimentos previstos em lei;
- ee)** Cumprir com todas as obrigações sociais e trabalhistas relacionadas aos seus empregados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por encargos desta natureza;
- ff)** Em caso de acidentes de trabalho a CONTRATADA é obrigada a realizar a CIAT (Comunicação Interna de Acidente de Trabalho) para controle interno e da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) para a Previdência Social no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas). Cópias destes dois documentos devem ser encaminhadas ao SESMT da CONTRATANTE, imediatamente após registro da CAT, para que o processo seja controlado.

6.1.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA no que se referir aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA;
- b) Disponibilizar as instalações físicas para a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- c) Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela CONTRATANTE;
- d) Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional que desenvolva atividades no âmbito do IGIS;
- e) Fornecer os materiais de consumo, EPI's, materiais hospitalares e os medicamentos necessários à realização dos procedimentos objeto deste contrato;
- f) Cumprir as exigências do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores;
- g) Responsabilizar-se pela documentação e pelo correto arquivamento das informações relativas aos atendimentos;
- h) Responsabilizar-se em concorrência com a CONTRATADA pela fiscalização do presente CONTRATO;

- i) É responsabilidade da CONTRATANTE garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores empregados da contratada, se houver, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado neste contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1 Os empregados da empresa CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a empresa CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

7.2 Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da empresa CONTRATADA.

7.3 É assegurada à CONTRATANTE, a faculdade de exigir da empresa CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato Conforme anexo VII, aplicável somente às empresas que disponibilizarão colaboradores contratados via CLT.

8 CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE:

8.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter absoluto sigilo, por tempo indeterminado, de todos os resultados oriundos dos relatórios técnicos elaborados, informações e dados relativos ao presente Contrato, bem como em relação a quaisquer outras informações acerca das atividades da CONTRATANTE que venha a ter conhecimento através da execução do presente contrato, sob pena de, não o fazendo, responder por perda e danos. A obrigação pelo sigilo, destarte, terá prazo de validade por tempo indeterminado, independentemente do término ou rescisão do presente contrato.

9 CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA:

9.1 A prestação de serviços objeto deste contrato, não constitui vínculo empregatício entre o pessoal da CONTRATADA e o da CONTRATANTE, razão pela qual nenhuma responsabilidade poderá ser suportada pela CONTRATANTE, em demandas judiciais provocadas por funcionários ou terceiros cujo fato gerador tenha sido praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA na execução do objeto deste contrato.

9.2 Considerando o disposto no item 8.1 desta cláusula, fica ajustado que se a CONTRATANTE sofrer qualquer restrição de uso de seu patrimônio ou mesmo bloqueio e/ou penhora, de seus bens, bloqueio judicial (BACEN JUD) ou constrição patrimonial, em razão de condenação trabalhista movida por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA ou condenação civil por ato praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA, nesses casos, deverá a CONTRATADA reparar imediatamente os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE e, não o fazendo no prazo de 24h (vinte e quatro horas) da ciência do dano, pagar também uma multa

no importe de **cem por cento** do respectivo débito judicial.

9.3 A CONTRATANTE tem direito, a qualquer tempo, em fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes na execução do objeto deste contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLIANCE:

10.1 A CONTRATADA como prestadora de serviços a CONTRATANTE assume neste ato a obrigação de:

- I. Agir com ética e integridade no cumprimento deste contrato e;
- II. Dar ciência formalmente a direção da CONTRATANTE acerca de fatos que tenha ciência, praticados por empregados ou outros prestadores, que configurem atos de improbidade, corrupção, violação ética, desvios de recursos, suborno ou qualquer ato que possa comprometer a integridade do nome da contratante ou reduzir o seu lucro líquido mensal, fixa-se o valor de multa indenizatória equivalente 03 (três) vezes o valor do maior pagamento efetuado, nos últimos 12 (doze) meses.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM:

11.1 Qualquer controvérsia originária do presente contrato será submetida obrigatoriamente à Mediação, administrada pelo Ce.M.A, Centro de Mediação e arbitragem da Associação das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas- AESCON, CNPJ 26.953.847/0001-84, localizada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes 99 - Centro, Vitória - ES, 29010-330, de acordo com o seu Roteiro e Regulamento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores da referida câmara, indicado na forma das citadas normas.

11.2 A controvérsia não resolvida pela mediação, conforme a cláusula de mediação acima, será definitivamente resolvida por arbitragem a ser administrada pelo Ce.M.A e obedecerá às normas estabelecidas nos seus Regimentos e Regulamentos, cujas disposições integram o presente contrato.

11.3 O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regimento e Regulamentos do Ce.M.A.

11.4 A arbitragem terá sede em Vitória, Estado do Espírito Santo.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

12.1 A CONTRATADA é a responsável por atos ilícitos decorrentes da prestação de serviços médicos, principalmente originários de erro médico ou de diagnóstico, praticados por seus sócios, empregados e prepostos, obrigando-se a reparar danos eventualmente causados bem como em proceder a defesa da CONTRATANTE mesmo que a demanda seja, no seu entendimento, improcedente.

12.2 Havendo qualquer ação judicial em que a CONTRATANTE seja demandada por ato cuja ação ou omissão tenha ocorrido por preposto da CONTRATADA, ou em nome desta, fica neste caso a CONTRATADA obrigada em atuar ativamente na contestação

da ação a ser elaborada pela CONTRATANTE bem como prestar todos os atos necessários para realização das provas recomendadas no processo.

12.3 Recebida a ação judicial proposta na forma desta cláusula, deverá a CONTRATANTE dar ciência à CONTRATADA de seus termos, cabendo a CONTRATADA elaborar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, minucioso relatório indicando os elementos necessários à defesa como também apresentando os documentos necessários a sua instrução.

12.4 Deverá, ainda, a CONTRATADA providenciar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da solicitação, custeio de eventual prova pericial, indicação e custeio de assistente técnico bem como a elaboração de quesitos técnicos.

12.5 As obrigações descritas nesta cláusula serão devidas mesmo que a ação seja, segundo avaliação da CONTRATADA, descabida, ilegítima ou improcedente, ficando desde já ajustado que em momento algum a CONTRATANTE deverá ressarcir ou indenizar os custos aplicados pela CONTRATADA em razão das obrigações descritas nesta cláusula.

12.6 Caso a CONTRATADA não elabore relatório, apresente documentos, custeie a prova pericial, indique assistente técnico, elabore quesitos para perícia, ou atenda qualquer solicitação da CONTRATANTE visando à defesa judicial, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da data da solicitação, é facultado a CONTRATANTE adotar as medidas que se fizerem necessárias para tentar suprir a omissão, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA em indenizar a CONTRATANTE.

12.7 As mesmas regras atribuídas à CONTRATADA, de igual modo serão atribuídas à CONTRATANTE caso a CONTRATADA venha a ser arrolada no polo passivo de uma ação judicial por ato praticado por prepostos da CONTRATANTE.

12.8 Estando ambas as partes como demandadas na mesma ação, fica ajustado que os custos da defesa e provas serão, provisoriamente, rateados entre as partes, devendo ambas as partes apresentar os relatórios descritos nesta cláusula.

12.9 A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade de qualquer das partes.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Havendo alteração nas condições do fornecimento ou da prestação dos serviços, as partes deverão celebrar Termos Aditivos de Contratos, de modo a ajustarem-se de acordo com as conveniências de cada parte.

13.2 O presente contrato é documento único que regula os direitos e obrigações entre as partes com relação aos serviços contratados, ficando cancelado qualquer outro acordo porventura existente.

13.3 É vedada a transferência deste contrato para terceiros sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

13.4 A tolerância quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos conferidos a ambas as partes e/ou aos seus

sucessores.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os seus devidos efeitos.

Vila Velha/ES, XX de XXXXX de 2022.

**IGIS-INSTITUTO DA GESTÃO E
INOVAÇÃO DA SAÚDE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

	1^a	_____	2^a	_____
Nome Legível:		_____		_____
CPF/MF nº:		_____		_____

ANEXO V

ATESTADO DE VISTORIA

A empresa, inscrita no
CNPJ n.º, por intermédio de seu representante
legal o(a) sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade n.º, efetuou visita técnica na Unidade de Pronto
Atendimento de Riviera da Barra na data de ____/____/____, e conheceu todos os
ambientes e serviços assistenciais e de apoio da Unidade

_____ de _____ de 2022.

(Assinatura)

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DA ESTRUTURA E SERVIÇOS DA
UNIDADE**

A empresa, inscrita no
CNPJ n.º, por intermédio de seu representante
legal o(a) sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade n.º, declara que se absteve de efetuar visita técnica na
Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, e que possui pleno
conhecimento, da estrutura, ambientes e serviços assistenciais e de apoio da
Unidade.

_____ de _____ de 2022.

(Assinatura)



ANEXO VII

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2022 ENTRE O IGIS -
INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE E xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

A CONTRATADA é responsável por cumprir com os padrões das normas internas exigidas pela CONTRATANTE conforme previsto na alínea “a” do item 5.1.2.

O pagamento da empresa está vinculado à apresentação dos documentos relacionados abaixo e ao assentimento do RH (DP e SESMT) até o dia 05 (cinco) de cada mês (*).

É papel do RH da CONTRATANTE acompanhar as empresas terceirizadas a fim de garantir que os direitos dos trabalhadores que atuam nas dependências do IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE – Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, sejam devidamente concedidos.

Para isso, é essencial que os prestadores de serviços entreguem ao RH cópia dos documentos relacionados abaixo:

Nº	DOCUMENTAÇÃO	PERIODICIDADE	SETOR A ENTREGAR
1	Contrato Prestação de Serviços com IGIS - INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE	No início da vigência	RH – DP
2	Carteira de trabalho assinada (página identificação e assinatura empresa)	No início da vigência e quando houver novas admissões	RH – DP
3	Folha de Pagamento Analítica	Mês anterior	RH – DP
4	Cartão de Ponto	Mês anterior	RH – DP
5	GPS - Guia da Previdência Social	Como a GPS é paga no dia 20, deverá ser enviada sempre a do mês anterior à folha solicitada.	RH – DP
6	GFIP – Guia de Pagamento do FGTS	Mês anterior	RH – DP
7	RE – Relação de Empregados do FGTS	Mês anterior	RH – DP
8	CAGED – cadastro geral de admitidos e demitidos	Mês anterior	RH – DP
9	Escala de Trabalho	Mês corrente	RH – DP
10	RAIS	Anual (10 abril)	RH – DP
11	DIRF	Anual (10 abril)	RH – DP
12	PCMSO	Anual	RH - SESMT

13	PPRA	Anual	RH - SESMT
14	LTCAT	Início do contrato e sempre que houver modificação do ambiente de trabalho	RH - SESMT
15	Declaração de acidentes de trabalho	Mensal	RH - SESMT
16	Certificado de treinamento de representante da CIPA	Anual	RH - SESMT
17	ASO Admissional, Demissional e Periódico	Sempre que houver Admissão, Demissão ou conforme PCMSO	RH - DP
18	Laudos Psicológicos de novos colaboradores	Sempre que houver admissão	RH - DP
19	Comprovante de pagamento de rescisão	Sempre que houver demissão	RH - DP

(*) Observação: Até o dia 10 de cada mês receberemos os documentos referente à folha do mês anterior, exceção feita para as guias de GPS que serão sempre de uma competência anterior à da folha entregue. Exemplo: No dia 10 de janeiro entrega os documentos da folha dezembro e GPS de Novembro.

Além da apresentação da documentação acima a empresa se compromete a cumprir estabelecido em todas as Normas Regulamentadoras pertinentes as atividades, com destaque para:

- NR – 06 – EPI - Equipamento de Proteção Individual
- NR – 07 – PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
- NR – 09 – PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
- NR – 26 - Sinalização de Segurança
- NR – 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde

Todas as NR's citadas acima são Normas Regulamentadoras da portaria 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego.

- Todo Trabalhador deve ter registro em carteira.
- EPI's são de responsabilidade das empresas contratadas e os trabalhadores sem EPI's não podem atuar nas dependências do IGIS - INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE (U.P.A de Riviera da Barra).

Para esclarecimento de dúvidas, faça contato com RH – telefone: 3078-9539.

